



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 016/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO

Execução de reforma e ampliação da UBS Bom Jesus, em atendimento a emenda impositiva 05/2023, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade, de acordo com as condições e especificações estabelecidas na documentação técnica, na solicitação nº 272/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 198.630,66 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/01/2025 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço, regime de execução indireta, empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

- **SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2024.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

SUMARIO

1. DO OBJETO	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03 e 04
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	04 e 05
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	05 e 06
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	06 a 08
6. DA FASE DE JULGAMENTO	08 e 09
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	09 a 11
8. DOS RECURSOS	11
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
11. CONDIÇÕES PAGAMENTO/ REAJUSTE/ REEQUILIBRIO/EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO.....	11
12. DOTAÇÃO	12
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12
14. TMO DE REFERÊNCIA (Anexo I)	13 a 19
15. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Apêndice do Anexo I)	20 a 22
16. ATESTADO DE VISITA (Anexo II)	23
17. DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA (Anexo III)	24
18. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO IV)	25
19. MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V)	26 a 31



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 016/2024

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

Processo Administrativo Nº 244/2024.

Torna-se público que o Município de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85.790-000, por meio da Equipe de Licitações, nomeados pelo *Decreto nº 195/2024 de 16.05.2024*, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da *Lei nº 14.133, de 2021*, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Recebimento das propostas: até às **08:15h do dia 07/01/2025.**

Início da sessão de Disputa de Preços: **08:30h do dia 07/01/2025.**
(horário de Brasília)

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a data de abertura da licitação será prorrogada no Compras.net, sendo publicado o aviso de prorrogação, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, também no Diário Oficial do Município.

1.DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, para execução de reforma e ampliação da UBS Bom Jesus, em atendimento a emenda impositiva 05/2023, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade, de acordo com as condições e especificações estabelecidas na documentação técnica, na solicitação nº 272/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e no Termo de Referência/Anexo I.

1.2.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

2.6.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da *Lei Complementar nº 123, de 2006* e do *Decreto nº 8.538, de 2015*.

2.7.Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023 que concede tratamento favorecido às Micro e Pequenas Empresas e empresários individuais sediados no município de Capitão Leônidas Marques, e, aquelas que estejam sediadas na região conhecida como "Região dos Lagos", composta pelos municípios pertencentes ao consórcio Pro Caxias e do Baixo Iguaçu, quais sejam: Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Planalto, Realeza, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná, desde que comprovem tal condição através do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

2.7.1.**Justificativa da aplicabilidade da Lei acima citada:** Implementar a política pública denominada de "Compra Capitão", promovendo o aumento da participação e da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e na região dos lagos, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia, preconizados no Art. 47 da Lei Complementar 123/2006. O que vai de encontro com o acórdão 877/2016 do TCE/PR que definiu ser possível a aplicação da discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006.

2.7.2.No presente certame será aplicada a prioridade na contratação acima citada, após a fase de abertura de propostas e a realização da fase de lances, verificando a localização da sede do vencedor da fase de lances, conforme descrito no item 5.20 deste certame.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.8.9.1. Justifica-se a não admissão de empresas consorciadas no presente certame, considerando que não é vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, haja vista a gama enorme de pessoas jurídicas do ramo, objeto da contratação, que poderão concorrer no presente certame.

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.12. O impedimento de que trata o item 2.8.4., será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.15. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8.17. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.1. Será aplicada como regra neste certame a lei complementar municipal nº 01/2009, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 28/2023, conforme item 2.7. deste edital.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Descrição do objeto deste Edital;

4.1.2. Preço para execução do objeto da presente licitação.

4.1.3. Cronograma Físico-Financeiro;

4.1.4. Planilha Orçamentária Detalhada;

a) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

b) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

c) A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

4.1.5. Prazo de execução do objeto, sendo que, o início será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

4.1.6. Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 500,00 (quinhentos reais)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2.empresas brasileiras;

5.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Será assegurada a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e na sequência no âmbito regional, conforme item 2.7, deste edital da seguinte forma:

5.20.1. Após terminada a fase de lances o pregoeiro verificará se a (s) ME/EPP (s) vencedora(s) do(s) item(ns) está(ão) sediada(s):

a) No âmbito local, conforme inciso I, do Art. 35-A da Lei Complementar 01/2009 e alterações trazidas pela Lei 028/2023 e, caso não esteja, aplicará de forma hierarquizada a prioridade de contratação a favor da empresa sediada no âmbito regional (região dos lagos) inciso II, do Art.35-A da referida Lei, que ofertou o menor preço, desde que o preço desta (s) esteja dentro da margem de 10% em relação ao menor preço das não enquadradas nessas condições.

b) Em não havendo empresas locais ou regionais, em quantidade mínima de 03 (três) participantes no certame, será possibilitado na sequência, a participação de Micro e pequenas empresas sediadas em qualquer região do país.

5.20.2. Após os procedimentos acima descritos, o Pregoeiro irá convocar a primeira empresa assim enquadrada, para apresentação de nova proposta, inferior à melhor classificada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, passando à segunda empresa enquadrada na mesma condição para possibilitar a mesma oportunidade. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.

5.20.3. Em caso de dúvidas ou controvérsias, que não estejam especificados nos itens acima (5.20 até 5.20.2) serão observados os critérios determinados pelas leis pertinentes e aplicáveis.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

7.7.1. A proponente, através de representante legal devidamente habilitado, poderá realizar a visita técnica até o **último dia útil**, que antecede o julgamento, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Engenharia Municipal, sendo de sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

7.7.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado, conforme detalhadas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaorecursos@caplmarques.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

11.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS, FORMA DO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Estão descritas no Termo de Referência/Anexo I deste edital.

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

* 810 – 13.001.10.301.1082.1642.4.4.90.51.00;

* 807 – 13.001.10.301.1082.1198.4.4.90.51.00.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987489 – Capitão Leônidas Marques – Pr e [www.capitaoleonidasmарques.pr.gov.br\(editais\)](http://www.capitaoleonidasmарques.pr.gov.br/editais), ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com.

13.11.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico/Termo de Referência
ANEXO I.A	Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Atestado de Visita
ANEXO III	Declaração Formal de Dispensa
ANEXO IV	Minuta de Proposta
ANEXO V	Minuta de Termo de Contrato

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2024.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 016/2024
Processo Adm. Nº 244/2024.
Solicitação Nº 272/2024.

1. DO OBJETO/ VALOR

1.1. Contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação da UBS Bom Jesus, em atendimento a emenda impositiva 05/2023, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade, de acordo com as condições e especificações estabelecidas na documentação técnica, na solicitação nº 272/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e neste Termo de Referência/Anexo I.

- 1.1.1. **R\$ 198.630,66 (cento e noventa e oito mil, seiscientos e trinta reais e sessenta e seis centavos).**
- 1.1.2. **Especificações dos serviços e materiais em anexo no memorial e planilha orçamentária.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade da contratação versa atender a Emenda Impositiva nº 05/2023, que tem como objeto execução de reforma e ampliação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOM JESUS, no povoado do Bom Jesus, Município de Capitão Leônidas Marques - PR, onde são responsáveis pelos atendimentos da população do povoado e comunidades vizinhas, tendo um alto fluxo de demandas de atendimentos médicos e odontológicos. A reforma é necessária para sanar danos na área externa da edificação existente nas seguintes alas: divisórias/esquadrrias, revestimento cerâmico, renovação nas pinturas das paredes, execução de toldo em policarbonato, biodigestor/rede de esgoto externa, jardinagem externa/calçada, drenagem pluvial, parte elétrica e serviços diversos. A ampliação se dará em construção de nova área onde irá agregar a sala de reuniões, lavanderia e expurgo.

2.2. A obra irá propiciar uma estrutura mais adequada para otimizar o atendimento aos usuários do SUS da Unidade, proporcionando a prevenção e o tratamento de saúde, contribuindo para a eficiência do Sistema Único de Saúde.

2.3. Estamos muito atentos às necessidades de melhoria física das unidades e com esta reforma e ampliação iremos proporcionar um local mais adequado, tanto para os cidadãos que são atendidos, quanto para os servidores que ali exercem suas funções, garantindo que a nossas comunidades do interior tenham a cada dia, uma melhor atenção à saúde, que é um direito fundamental da cidadania e é o nosso compromisso desde que iniciamos o mandato. Estamos dando um passo muito importante na melhoria da qualidade da saúde que é provida pelo município.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO - LOCAL/ENDEREÇO

3.1. A licitante deverá proceder os serviços no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias após ter recebido a ordem de serviços.

3.2. Locais da Execução

UBS BOM JESUS - Av. Principal, distrito Bom Jesus.

4. DA HABILITAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Quanto a **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Certificado de cadastro em vigência, conforme item 2.1 do edital.**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- c) **Registro Comercial, RG e CPF no caso de empresário individual;**
- d) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.**
 - d.1. *Os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada na Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.*
 - d.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. Quanto a **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a. **Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas:**
 - a.1. **Federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
 - a.2. **Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - a.3. **Municipal** mediante a apresentação de certidão de regularidade do domicílio ou sede do licitante.
- b. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
- c. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

OBS.:

1ª - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2ª - caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3ª - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4ª - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e/ou Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme atribuição pertinente, da empresa e do responsável técnico.

b) Atestado de visita expedido pelo licitador. A proponente, através de representante (responsável técnico da proponente) devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

OU

b.1. Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

c) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

c.1. Os documentos acima mencionados, deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou reconhecida com original por servidor competente. No caso de comprovação por meio de contrato de prestação de serviços, o mesmo deverá estar assinado em todas as suas vias, com reconhecimento das assinaturas em cartório.

d) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Construção e reforma de no mínimo 50m².**

d.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

OBS.:

1.O(s) atestado(s) e/ou declarações, acima exigido, deverá(ão) ser comprovado(s) através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo CREA/CAU, de acordo com sua competência.

1.1. Art. 4º da resolução 317 - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

4.4. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

a.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data de até 120 (cento e vinte) dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

c) Certidão negativa de protesto de títulos expedida pelo cartório da comarca sede da empresa, com data de até 60 dias anteriores a data de abertura dos envelopes.

d) Prova de que o Capital Mínimo ou valor do Patrimônio Líquido seja igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor orçado para execução do objeto licitado, cuja comprovação poderá ser feita através do Contrato Social ou através de Certidão Simplificada da Junta Comercial.

e) Comprovação de capacidade financeira, cujos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e endividamento (E), deverão ser apurados e apresentados em planilha conforme Anexo X, com valores de acordo com os a seguir estabelecidos, pela



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,20$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,20$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,65$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível (caixa + banco);

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível e Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

Observação1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação2: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

f)A Licitante se sujeita as demais formas de garantia previstas no Código Civil vigente.

5.GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1.Não será exigida garantia de execução do contrato.

5.2.Após a convocação, constatada a regularidade de todos os procedimentos previstos, a proponente vencedora terá prazo máximo de 3(três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas em lei, para assinar o Termo de Contrato.

5.3.A Contratada se sujeita a todas as formas de garantia previstas no Código Civil vigente.

6.DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes Scapini
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 13821-1
E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

6.2.Fiscal:

Nome: Jean Gibbert
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 124166/1
E-mail: engenharia@caplmarques.com.br

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.2.Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.3.Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 7.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.5.** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 7.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.
- 7.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.
- 7.9.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 7.10.** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- Autorização previa e por escrito do Contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.
 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratadas correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - Caso a Contratada, ceda o presente Contrato, sem a devida autorização, deverá reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções, inclusive rescisão do contrato.
- 7.11.** Os serviços de demolições e retirada de entulhos e terra, com corte e aterro nas cotas do projeto arquitetônico, serão executados por conta da EMPREITEIRA, sugere-se que seja feita vistoria no local da obra para retirada de dúvidas e esclarecimentos em relação as demolições e serviços preliminares o qual será acompanhado pelo fiscal da obra.
- 7.12.** Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 7.13.** Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO. Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.
- 7.14.** Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
- 7.15.** O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
- 7.16.** Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.
- 7.17.** O CONTRATADO será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando as conforme seu estado original.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 7.18.** No caso em que o CONTRATADO venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.
- 7.19.** Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.
- 7.20.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 7.21.** O CONTRATADO cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno do local da obra.
- 7.22.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.
- 7.23.** O CONTRATADO cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno do local da obra serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.
- 7.24.** Cumpra ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.
- 7.25.** O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.
- 7.26.** Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 7.27.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 7.28.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente, correndo estes custos por sua conta.
- 7.29.** A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.
- 7.30.** Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança.
- 7.31.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram o Termo de Referência.
- 7.32.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.
- 7.33.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato.
- 7.34.** Não transferir, no todo ou em parte, objeto do contrato.
- 7.35.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 7.36.** Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues.

8.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

8.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado.

10. DO PAGAMENTO/ REAJUSTE E REEQUILIBRIO

10.1. O Município de Capitão Leônidas Marques se compromete a efetuar o pagamento, conforme cronograma de execução, laudo de medição e vistoria do Departamento de Engenharia Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, mediante entrega da Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor de Compras, já incluído todos os encargos.

✚ A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

✚ A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43;**

✚ A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

✚ A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).

10.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**)

10.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

§ 1º - **Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

10.1.3. **As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções** conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

10.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.1.5. A liberação do primeiro pagamento fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução da obra ou CAU/PR através de RRT (registro de responsabilidade técnica), de acordo com suas competências.

10.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

10.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

10.4. Os preços dos produtos e/ou serviços objeto do presente Edital serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

10.4.1. Após este período os preços poderão ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação nominal do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

10.4.2. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10.4.2.1. Na hipótese do item 10.4.2., a CONTRATADA será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela CONTRATANTE utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

10.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício do Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

10.5.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Planilha de Custos;

II. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

III. Comprovante de fatos imprevisíveis; e

IV. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

10.5.2. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será admitida suspensão da execução dos serviços por parte da contratada. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Contratada, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

10.5.3. A Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos,

para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

10.5.4. Pedidos não fundamentados serão desconsiderados.

10.5.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

10.5.6. É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 810 – 13.001.10.301.1082.1642.4.4.90.51.00;

* 807 – 13.001.10.301.1082.1198.4.4.90.51.00.

12. VIGÊNCIA

12.1. A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

12.2.1. A *subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

a) *Autorização prévia e por escrito do Contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.*

b) *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratadas correspondentes ao objeto da subcontratação.*

c) *Caso a Contratada, ceda o presente Contrato, sem a devida autorização, deverá reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções, inclusive rescisão do contrato.*

d) *É vedada a subcontratação total do objeto.*

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2024.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Apêndice do Anexo I

CONCORRENCIA Nº 016/2024.
Solicitação Nº 272/2024.
Processo Administrativo Nº 244/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	047/2024
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Contratação de empresa, para a execução de Reforma e ampliação da UBS Bom Jesus, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade de acordo com documentação técnica e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual, pois até o presente momento não há um plano de contratações anual consolidado nos moldes da NLL no município de Capitão Leônidas Marques, nem na forma do Decreto Municipal nº. 385/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade da contratação versa atender a Emenda Impositiva nº 05/2023 que tem como objeto execução de reforma e ampliação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BOM JESUS no povoado do Bom Jesus, Município de Capitão Leônidas Marques - PR, onde são responsáveis pelos atendimentos da população do povoado e comunidades vizinhas, tendo um alto fluxo de demandas de atendimentos médicos e odontológicos. A reforma é necessária para sanar danos na área externa da edificação existente, nas seguintes alas: divisórias/esquadrrias, revestimento cerâmico, renovação nas pinturas das paredes, execução de toldo em policarbonato, biodigestor/rede de esgoto externa, jardinagem externa/calçada, drenagem pluvial, parte elétrica e serviços diversos. A ampliação se dará em construção de nova área onde irá agregar a sala de reuniões, lavanderia e expurgo.

3.2. A obra irá propiciar uma estrutura mais adequada para otimizar o atendimento aos usuários do SUS da Unidade, proporcionando a prevenção e o tratamento de saúde, contribuindo para a eficiência do Sistema Único de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1. A obra deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.2. Para a presente contratação será elaborado o descritivo do memorial, assim como o projeto básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento das variáveis da execução dos serviços que compreenderão o empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA.

5.1. São requisitos da contratação:

5.1.1. Local de execução dos serviços: UBS Bom Jesus, localizada na Av. Principal do Povoado do Bom Jesus no município de Capitão Leônidas Marques - PR, CEP 85790-000.

5.1.2. Executar os serviços e utilizar os materiais de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada.

5.1.4. Apresentar metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

5.1.5. Apresentar orçamento e cronograma físico financeiro conforme o prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas.

5.1.6. Apresentar Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

5.1.7. Comprovar de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

5.1.8. Apresentar de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

5.1.9. Atender as cláusulas e condições para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.1.10. Apresentar metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

5.1.11. Apresentar orçamento e cronograma físico financeiro conforme o prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas.

5.1.12. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

5.1.13. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

6.1. Em análise as possíveis soluções foram encontradas duas opções para suprir a necessidade da contratação.

Solução 01: A primeira solução seria a realização reforma e ampliação utilizando equipamentos do município e mão de obra dos servidores públicos. Todavia o órgão não possui maquinário adequado e nem tampouco servidores públicos capacitados para o desenvolvimento do trabalho, logo, seria inviável e oneroso ao ente a aquisição dos equipamentos e materiais e ainda mais a capacitação dos servidores ou a realização de concurso para a contratação de mão de obra especializada.

Solução 02: A segunda solução seria a contratação de empresa especializada na realização da reforma e ampliação a qual utilizaria equipamentos próprios e mão de obra qualificada para a realização dos trabalhos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

7.1. Em análise as duas soluções, a Solução 02 é a mais vantajosa, pois traria maior custo benefício a contratante e ainda em menor prazo. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A demanda prevista encontra-se em anexo conforme a planilha orçamentária, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados ao memorial descritivo, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada.

8.1.1. A definição do quantitativo solicitado atende e se enquadra dentro da disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição, visando atender a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. As quantidades e componentes da contratação pormenorizada estão no memorial descritivo anexo do presente estudo técnico, e foram estimadas levando-se em conta as demandas do projeto básico da obra e serviços necessários para a reforma e ampliação da UBS BOM JESUS.

9. ESTIMATIVA DE VALORES

9.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral.

9.2. Valor estimado em R\$ 198.630,66 (cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

10.2. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

10.3. Assim, para execução de obras de reformas e ampliação não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

10.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS.

12.1. Conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar, os resultados diretos pretendidos são: Com a execução desta obra é dar atendimento a Emenda Impositiva nº 05/2023, que tem como objeto execução de reforma e ampliação na UBS Bom Jesus a fim de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

resolver danos na área externa da edificação existente, nas seguintes alas: divisórias/esquadrias, revestimento cerâmico, renovação nas pinturas das paredes, execução de toldo em policarbonato, biodigestor/rede de esgoto externa, jardinagem externa/calçada, drenagem pluvial, parte elétrica e serviços diversos. A ampliação se dará em construção de nova área onde irá agregar a sala de reuniões, lavanderia e expurgo.

12.2. Estamos muito atentos às necessidades de melhoria física das unidades e com esta reforma, iremos proporcionar um local mais adequado, tanto para os cidadãos que são atendidos, quanto para os servidores que ali exercem suas funções, garantindo que a nossa cidade tenha a cada dia, uma melhor atenção à saúde, que é um direito fundamental da cidadania e é o nosso compromisso desde que iniciamos o mandato. Estamos dando um passo muito importante na melhoria da qualidade da saúde que é provida pelo município.

13. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes, tendo em vista que se trata de aquisições de serviços e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

14.1. Não será necessário Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 001/1986 e n° 237/1997 e da Lei n° 6.938/1981, por ser pavimentação de estrada em meio rural.

14.2. A obtenção da licença ambiental será de responsabilidade do município, cabendo a empresa contratada seguir as condicionantes estabelecidas.

14.3. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14.4. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 A presente obra mostra-se viável, pois atende adequadamente à demanda formulada, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

15.2. Dessa forma, conforme tudo acima elencado, fica demonstrado interesse público do objeto a ser contratado, sendo esta a melhor solução para o momento.

16. ANEXOS

Memorial descritivo;
Planilha orçamentária;
Projeto;

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

*Jean Carlos Gibbert
Engenheiro Civil



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

À Comissão de Licitação

Ref:

Concorrência N° 016/2024.
Processo Adm. N° 244/2024.

ATESTADO DE VISITA

Declaramos que o profissional _____(nome), *CREA/CAU n. °* ____, proponente _____(razão social / CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe, e, obteve todas as informações necessária para a elaboração da proposta.

..... de de 2024.

(nome, RG n. ° e assinatura do responsável pelo licitador)

(nome, RG n.°, CREA/CAU n. ° e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

À Comissão de Licitação

Ref:

Concorrência N° 016/2024.

Processo Adm. N° 244/2024.

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

O Representante técnico da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

..... de de 2024.

(nome, RG n.º, CREA/CAU n.º do resp. técnico habilitado da proponente)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

..... de de 2024.

Ref:

Concorrência Nº 016/2024.
Processo Adm. Nº 244/2024.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços, relativa à execução da licitação em epígrafe.

I - Descrição do objeto deste Edital:

Execução de reforma e ampliação da UBS Bom Jesus, em atendimento a emenda impositiva 05/2023, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade, de acordo com as condições e especificações estabelecidas na documentação técnica, na solicitação nº 272/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e no Termo de Referência/Anexo I.

I.a) A proponente declara estar ciente que prevalecerá a descrição do objeto do anexo I do Edital, caso haja discordância com a do CATMAT.

I.b) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 500,00 (quinhentos reais)*.

II - Preço para execução do objeto da presente licitação.

* Total Global da Proposta: R\$..... (.....). **valor grafado em algarismos e por extenso.**

II.a) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

II.b) Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

II.c) *Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.*

III – Cronograma Físico-Financeiro;

IV – Planilha Orçamentária Detalhada;

IV.a) *Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;*

IV.b) *Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.*

IV.c) *A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.*

V - Prazo de execução do objeto, sendo que, o início será contato a partir da assinatura da Ordem de Serviços;

VI - Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (SESSENTA) dias, contados da data da abertura do Processo.

Declaro (Licitante):

•Estar ciente de que as recomendações constantes das especificações prevalecem sobre os desenhos, decorrentes de alterações introduzidas, e de que não tive dúvidas na interpretação dos detalhes construtivos.

•IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA (**JURÍDICA**)

(carimbo e assinatura do responsável legal)

OBS.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° XXXXX/2024

Ref:

Concorrência N° 016/2024.
Processo Adm. N° 244/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tibagi, 375, Município de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 09.401.856/0001-43, neste ato devidamente representado pela Gestor do Fundo Municipal de Saúde, senhora **REGINA CRISTINA ANTUNES SCAPINI** e;

CONTRATADA: xxxxxxxx s/ta xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Aviso do Edital; Edital; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação da UBS Bom Jesus, em atendimento a emenda impositiva 05/2023, com fornecimento de materiais, mão de obra e demais equipamentos que atendem a completa execução da obra com qualidade, de acordo com as condições e especificações estabelecidas na documentação técnica, na solicitação nº 272/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e no Termo de Referência/Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$......(..... reais).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da obra, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Os preços dos serviços objeto do presente Termo serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses.

2.2.1. Após este período os preços poderão ser atualizados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, mediante aplicação da variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

2.2.2. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual.

2.2.2.1. Na hipótese do item 2.2.2., a CONTRATADA será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela CONTRATANTE utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3. Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não ser e portar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao exercício do Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

2.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Planilha de Custos;

II. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

III. Comprovante de fatos imprevisíveis; e

IV. Comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

2.3.2. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será admitida suspensão da execução dos serviços por parte da contratada. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial da obrigação contraída pela Contratada, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção e penalidade prevista neste edital.

2.3.3. A Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fornecedoras e/ou prestadores, ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

2.3.4. Pedidos não fundamentados serão desconsiderados.

2.3.5.A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

2.3.6.É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

3.1.1.Após a notificação, a empresa terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para iniciar os serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.1.2.Os serviços executados e os materiais utilizados deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais e especificações técnicas.

3.1.3.Todas as intervenções serão executadas de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas de construção e obedecendo ao desenho e detalhes do projeto, obedecendo as alterações constantes das presentes especificações, as quais prevalecem sobre os detalhes e desenhos do projeto.

3.1.4.Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.1.5.Os materiais que não satisfizerem às especificações ou que forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço dentro de quarenta e oito horas a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

3.2.O Município de Capitão Leônidas Marques se compromete a efetuar o pagamento, conforme cronograma de execução, laudo de medição e vistoria do Departamento de Engenharia Municipal, em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, mediante entrega da Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor de Compras, já incluído todos os encargos.

✚ A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

✚ A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques, Av. Tibagi, 375, Centro, CEP 85.790-000, CNPJ: 09.401.856/0001-43;

✚ A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

✚ A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail (compras2@caplmarques.com.br).

3.2.1.A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil. (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

3.2.2.Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado. (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

3.2.3.As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

3.2.4.O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

3.2.5.A liberação do primeiro pagamento fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução da obra ou CAU/PR através de RRT (registro de responsabilidade técnica), de acordo com suas competências.

3.3.Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

3.4.Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1.Os recursos para custeio do presente contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

* 810 – 13.001.10.301.1082.1642.4.4.90.51.00;

* 807 – 13.001.10.301.1082.1198.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.2.A Contratada não poderá ceder o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **contratante**.

5.2.1.A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- Autorização prévia e por escrito do Contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratadas correspondentes ao objeto da subcontratação.
- Caso a Contratada, ceda o presente Contrato, sem a devida autorização, deverá reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções, inclusive rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

6.1.A fiscalização e gestão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia Municipal, que verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, a qual poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2.Gestor:

Nome: Regina Cristina Antunes Scapini
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 13821-1
E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

6.3.Fiscal:

Nome: Jean Gibbert
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 124166/1
E-mail: engenharia@caplmarques.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1.Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.2.Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.3.Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

7.1.4.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.5.Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

7.1.6.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos.

7.1.8.Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto.

7.1.9.Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.1.10.A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- Autorização prévia e por escrito do Contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.
- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratadas correspondentes ao objeto da subcontratação.
- Caso a Contratada, ceda o presente Contrato, sem a devida autorização, deverá reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções, inclusive rescisão do contrato.

7.1.11.Os serviços de demolições e retirada de entulhos e terra, com corte e aterro nas cotas do projeto arquitetônico, serão executados por conta da EMPREITEIRA, sugere-se que seja feita vistoria no local da obra para retirada de dúvidas e esclarecimentos em relação as demolições e serviços preliminares o qual será acompanhado pelo fiscal da obra.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.1.12. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a vistoria do local da obra, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

7.1.13. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO. Os equipamentos que o CONTRATADO levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

7.1.14. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

7.1.15. O CONTRATADO deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

7.1.16. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

7.1.17. O CONTRATADO será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando as conforme seu estado original.

7.1.18. No caso em que o CONTRATADO venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando as conforme seu estado original.

7.1.19. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.

7.1.20. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7.1.21. O CONTRATADO cuidará para que as obras a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao terreno do local da obra.

7.1.22. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

7.1.23. O CONTRATADO cuidará para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao terreno do local da obra serão escolhidos trajetos e veículos adequados e controladas as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis.

7.1.24. Cumpre ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.

7.1.25. O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

7.1.26. Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.

7.1.27. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

7.1.28. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente, correndo estes custos por sua conta.

7.1.29. A CONTRATADA deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam.

7.1.30. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a CONTRATADA executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança.

7.1.31. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.1.32. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.

7.1.33. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato.

7.1.34. Não transferir, no todo ou em parte, objeto do contrato.

7.1.35. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.1.36. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

7.2. Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços entregues.

7.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

7.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

7.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.2.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E SEGURANÇA DA OBRA

8.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

8.2. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.3. A Contratada se sujeita as demais formas de garantia previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Art. 137 da **Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Capitão Leônidas Marques - Paraná CNPJ 09.401.856/0001-43

Fone / Fax (45) 3286 - 1146 e-mail: clmsaude@caplmarques.com.br
CEP: 85790-000 - Avenida Tibagi, 375 - Centro - Capitão Leônidas Marques - Paraná

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de de 2024.

ASSINAM:
CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS: